



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

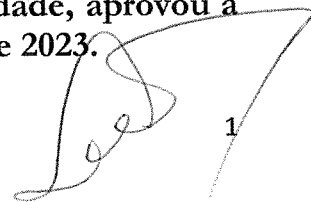
ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

(SESSÃO HÍBRIDA, REALIZADA DE FORMA PRESENCIAL E POR VIDEOCONFERÊNCIA, E TRANSMITIDA PELO CANAL DO TRE/GO NO YOUTUBE)

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, às **16:30**, reuniu-se, presencialmente e por meio de sistema de videoconferência, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, sob a PRESIDÊNCIA do EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS. Presentes no Plenário, Auditório Desembargador Geraldo Salvador de Moura, na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, o PRESIDENTE, EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS; o VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL EM SUBSTITUIÇÃO, EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA; e os EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR, JULIANO TAVEIRA BERNARDES, MÔNICA CEZAR MORENO SENHORELO e ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR. Presente, por meio de videoconferência, a EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES. Presente por meio de videoconferência, também, o EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO EVENTUAL, DOUTOR MARCO TÚLIO DE OLIVEIRA E SILVA. Ausentes, justificadamente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Amélia Martins de Araújo, Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral de Goiás titular, e o Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral Célio Vieira da Silva, que desfrutam de férias. Havendo número legal, o Presidente, DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS, declarou iniciada a **2ª (segunda) Sessão Ordinária, de 24 de janeiro de 2023.**

Após os cumprimentos de praxe, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, submeteu à aprovação do Pleno a Ata da 1ª (primeira) Sessão Ordinária, de 23 de janeiro de 2023. **O Tribunal Pleno, por unanimidade, aprovou a Ata da 1ª (primeira) Sessão Ordinária, realizada em 23 de janeiro de 2023.**



1

Nesta oportunidade, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente informou que não constavam pedidos para sustentação oral, e que havia processos judiciais e administrativos na pauta do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe. Então, os julgamentos observaram a ordem que segue.

JULGAMENTOS

PROCESSOS DA PAUTA DO SISTEMA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – PJe:

1. HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0600065-19.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATOR: JUIZ ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

IMPETRANTE: LUIS ALEXANDRE RASSI - OAB/GO 0015314

ADVOGADO: LUIS ALEXANDRE RASSI - OAB/GO 0015314

IMPETRANTE: IGOR LAZARO PIRES NETO - OAB/DF 59142

ADVOGADO: IGOR LAZARO PIRES NETO - OAB/DF 59142

PACIENTE: CÉLIO ANTÔNIO DA SILVEIRA

ADVOGADOS: LUIS ALEXANDRE RASSI - OAB/GO 0015314

IGOR LAZARO PIRES NETO - OAB/DF 59142

IMPETRADO: JUÍZO DA 146ª ZONA ELEITORAL

DECISÃO: Na sessão do dia 5/9/2022, o Doutor Luís Alexandre Rassi fez sustentação oral em nome do paciente Célio Antônio da Silveira. O Procurador Regional Eleitoral Substituto, Doutor Daniel Cesar Azeredo Avelino, manifestou-se oralmente pelo não conhecimento do Habeas Corpus, suscitando questão de ordem que não consta do parecer escrito, no sentido de que a Corte Eleitoral não é competente para apreciar o presente Habeas Corpus, pois o que se está contestando é a condução do inquérito pelo delegado da polícia federal, que não tem foro perante o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, e, no seu entender, haveria uma supressão de instância se a Corte Eleitoral optasse pelo conhecimento do Habeas Corpus. E, caso superada essa preliminar, no mérito, pronunciou-se pela denegação da ordem. O julgamento foi suspenso com vista dos autos ao Relator, Juiz Vicente Lopes da Rocha Júnior. Na sessão do dia 7/12/2022, do turno vespertino, o Relator, Juiz Vicente Lopes da Rocha Júnior, proferiu voto no sentido de acolher a preliminar arguida pelo representante da Procuradoria Regional Eleitoral e reconhecer a incompetência absoluta do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás/GO, para processar e julgar o Habeas Corpus impetrado por Luís Alexandre Rassi e Igor Lázaro Pires Neto em favor de Célio Antônio da Silveira, declinando-

se a competência ao Juízo da 146ª Zona Eleitoral de Goiás, com sede em Goiânia, ex vi do disposto no artigo 11, inciso XXIX, alínea “e”, do Regimento Interno, e com respaldo na inteligência do aresto da 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, exarado no HC número 60243/GO, de relatoria do Ministro Felix Fischer. O Juiz Juliano Taveira Bernardes inaugurou a divergência, suscitando questão de ordem, por entender pela competência do TRE Goiás, em razão da prática de atos que demandam autorização jurisdicional para sua efetivação. Nesta oportunidade, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Campos, ouviu o Relator, Juiz Vicente Lopes da Rocha Júnior, que manteve o posicionamento exarado. O julgamento foi suspenso com vista dos autos à Juíza Mônica Cezar Moreno Senhorelo. A Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, a Desembargadora Amélia Martins de Araújo e o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Campos, aguardam a vista dos autos. O Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior acompanhou o voto do Relator, reservando-se o direito de refluir. Registre-se que o Juiz Membro substituto Adenir Teixeira Peres Júnior participava da sessão, na condição de Juiz Auxiliar, e, durante o julgamento do presente Habeas Corpus, estava com vista de autos de processo de propaganda eleitoral de sua relatoria, em mesa, a fim de analisar questão suscitada pela Vice-Presidente e Corregedora, Desembargadora Amélia Martins de Araújo, com relação a entendimento jurisprudencial da Corte sobre a matéria objeto de recurso em representação por propaganda eleitoral. Na sessão do dia 24/01/2023, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, ressaltou o entendimento de que o habeas corpus por envolver matéria constitucional exigiria quórum qualificado para votação, mas, no caso, se depararam com duas situações, a primeira consubstanciada na ausência justificada da Desembargadora Amélia Martins de Araújo, que participou do início do julgamento e usufrui férias, e a segunda representada pela necessidade premente do julgamento do habeas corpus, em razão de sua natureza célere, dessarte, registrou que o valor do habeas corpus, de proteção à liberdade, se impõe sobre a questão, e observou que naquela oportunidade haveria o julgamento da preliminar de incompetência deste Tribunal, não havendo impossibilidade para o Juiz Membro que sucedeu ao relator proferir voto, haja vista que, inclusive, acompanhou o início do julgamento, pois estava presente à sessão, assim, com essas observações, passou a palavra à eminente Juíza Mônica Cezar Moreno Senhorelo, para que Sua Excelência proferisse voto-vista. Nesta oportunidade, a Juíza Mônica Cezar Moreno Senhorelo, inicialmente, indeferiu o pedido de adiamento do julgamento apresentado pelo advogado do paciente, dirigido ao Relator, Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior, em face do entendimento exarado pelo Presidente da Corte sobre a necessidade de se imprimir celeridade ao feito em razão de sua natureza, e também em virtude de

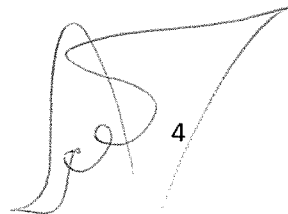
o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior ter estado presente na sessão de início do julgamento da preliminar suscitada, e, por fim, porque já houve sustentação oral por parte do advogado que requer o adiamento do feito. Posteriormente, a Juíza Mônica Cezar Moreno Senhorelo proferiu voto-vista no sentido de acompanhar o voto do Relator pela incompetência absoluta deste Tribunal para julgar o presente habeas corpus. Então, o Presidente da Corte ouviu o Relator, Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior, que se reservou a oportunidade de se manifestar após a superação da preliminar, e o Juiz Juliano Taveira Bernardes, que manteve a divergência. A Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães proferiu voto no sentido de acompanhar as razões do Presidente da Corte pela continuidade do julgamento em face da natureza célere do habeas corpus, bem assim de acompanhar o voto da Juíza Mônica Cezar Moreno Senhorelo pelo indeferimento do adiamento e o voto do Relator reconhecendo a incompetência absoluta desta Corte para o julgamento do habeas corpus. Na sequência, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, proferiu voto acompanhando o Relator, e proclamou o seguinte resultado: **ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por maioria, acolhendo a preliminar suscitada pelo representante da Procuradoria Regional Eleitoral, em RECONHECER A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, PARA PROCESSAR E JULGAR O HABEAS CORPUS IMPETRADO POR LUÍS ALEXANDRE RASSI E IGOR LÁZARO PIRES NETO EM FAVOR DE CÉLIO ANTÔNIO DA SILVEIRA, DECLINANDO-SE A COMPETÊNCIA AO JUÍZO DA 146ª ZONA ELEITORAL DE GOIÁS, COM SEDE EM GOIÂNIA, por força do disposto no artigo 11, inciso XXIX, alínea "e", do Regimento Interno, e com respaldo na inteligência do aresto da 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, exarado no HC número 60243/GO, de relatoria do Ministro Felix Fischer, nos termos do voto do Relator, que foi acompanhado, também, pelo Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, e pelos Juízes Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, Mônica Cezar Moreno Senhorelo e Ana Cláudia Veloso Magalhães. Vencido o voto divergente do Juiz Juliano Taveira Bernardes, que entende pela competência do TRE Goiás, em razão da prática de atos que demandam autorização jurisdicional para sua efetivação.**

2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 0600050-03.2022.6.09.0145

ORIGEM: APARECIDA DE GOIÂNIA – GO

**RELATOR: JUIZ MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES
JÚNIOR**

EMBARGANTE: MARLÚCIO PEREIRA DA SILVA



4

ADVOGADOS: JULIANNA MACHADO ARANTES MORETTO - OAB/GO 17883

STEFANIA RODRIGUES DA SILVA - OAB/MA 14599

EMBARGADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO-COMISSAO PROVISORIA - APARECIDA DE GOIANIA-GO

ADVOGADOS: POLIANA AMORIM BARBOSA - OAB/GO 62505

ROGÉRIO PAZ LIMA - OAB/GO 18575

WAGNER FERREIRA DOS SANTOS FILHO - OAB/GO 33807

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **CONHECER** e **REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, nos termos do voto do Relator.

3. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ELEITORAL Nº 0601068-83.2020.6.09.0095

ORIGEM: JUSSARA - GO

RELATOR: JUIZ MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR

EMBARGANTES: MARIA IDALI DA SILVA BONTEMPO

ADRIANO DIAS DA SILVA

ADVOGADOS: AURELINO IVO DIAS – OAB/GO 10734-A

VANESSA CARLA BONTEMPO E SOUZA – OAB/GO 21352

TARLES ALVES DA SILVA – OAB/GO 44921

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: Na sessão do dia 24/01/2023, o julgamento foi suspenso em face do pedido de vista do Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior, após voto do Relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, no sentido de acolher o parecer ministerial, conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração. Os Juízes Juliano Taveira Bernardes, Mônica Cezar Moreno Senhorelo e Ana Cláudia Veloso Magalhães acompanharam o voto do Relator. O Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral em substituição, Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, e o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, aguardam a vista dos autos.

4. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0603851-71.2022.6.09.0000

ORIGEM: RUBIATABA – GO

RELATORA: JUÍZA MÔNICA CEZAR MORENO SENHORELO

INTERESSADO: FRANCISCO JOSE RIBEIRO MARTINS

REQUERENTE: JUÍZO DA 076ª ZONA ELEITORAL DE RUBIATABA GO

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **DEFERIR O PEDIDO DE RECONDUÇÃO DE FRANCISCO JOSÉ RIBEIRO MARTINS** para atuar como Oficial de Justiça na 076ª Zona Eleitoral de

Rubiataba/GO, pelo período de 02 (dois) anos, uma vez que preenchidos os requisitos exigidos, nos termos do voto da Relatora.

5. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0603857-78.2022.6.09.0000

ORIGEM: ACREÚNA - GO

RELATORA: JUÍZA MÔNICA CEZAR MORENO SENHORELO

INTERESSADO: ANTONIO THIAGO DE JESUS SILVA

REQUERENTE: JUÍZO DA 128ª ZONA ELEITORAL DE ACREÚNA GO

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **DEFERIR O PEDIDO DE 4ª RENOVAÇÃO DA REQUISIÇÃO NOMINAL DO SERVIDOR ANTÔNIO THIAGO DE JESUS SILVA** pelo período de 28/01/2023 a 27/01/2024, com fundamento no artigo 2º, §2º, da Lei 6.999/82 e artigo 6º, §1º, da Resolução TSE nº 23.523/2017, ante o preenchimento de todos os requisitos exigidos, nos termos do voto da Relatora.

6. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0603701-90.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATORA: JUÍZA MÔNICA CEZAR MORENO SENHORELO

INTERESSADO: JÂNIO SILVA ALENCAR

REQUERENTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **DEFERIR O PEDIDO DE REQUISIÇÃO NOMINAL DO SERVIDOR JÂNIO SILVA ALENCAR** pelo período de 01 (um) ano, com fundamento no artigo 2º, §2º, da Lei 6.999/82 e art. 6º, §1º, da Resolução TSE nº 23.523/2017, ante o preenchimento de todos os requisitos exigidos, nos termos do voto da Relatora.

7. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0603685-39.2022.6.09.0000

ORIGEM: FIRMINÓPOLIS - GO

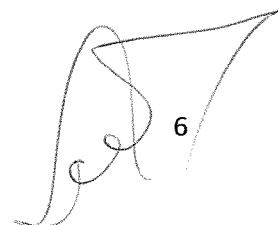
RELATOR: JUIZ ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

INTERESSADA: DILAILA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA

REQUERENTE: JUÍZO DA 063ª ZONA ELEITORAL DE FIRMINÓPOLIS GO

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **DEFERIR O PEDIDO DE REQUISIÇÃO DA SERVIDORA DILAILA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA**, para atuar na 63ª Zona Eleitoral de Firminópolis - GO, a partir de 3.1.2023, nos termos do voto do Relator.



8. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0603805-82.2022.6.09.0000

ORIGEM: APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

RELATOR: JUIZ ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

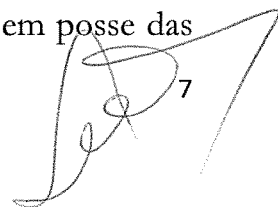
INTERESSADA: RENATA COTRIM DE SOUZA

REQUERENTE: JUÍZO DA 119ª ZONA ELEITORAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA GO

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em DEFERIR O PEDIDO DE REQUISIÇÃO DA SERVIDORA RENATA COTRIM DE SOUZA para atuar na 119ª Zona Eleitoral de Aparecida de Goiânia/GO, pelo período de 1 (um) ano, nos termos do voto do Relator.

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: encerrados os julgamentos dos processos da pauta do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, declarou que gostaria de esclarecer uma informação por ele trazida na sessão plenária imediatamente anterior (1ª Sessão Ordinária, de 23 de janeiro de 2023), referente ao Encontro do Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais (Coptrel). Ao ensejo, informou que a Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, Desembargadora Ângela Maria Moraes Salazar, e o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, Desembargador Roberto Maynard Frank, que é o atual presidente do Coptrel, encaminharam-lhe convite para participar do citado evento, que será realizado em São Luís/MA. Registrou que, normalmente, comparecem o Presidente ou o representante do Tribunal (designado pelo Presidente), havendo também o encontro dos Diretores-Gerais, e participa, também, um representante da área de comunicação do Tribunal. O Desembargador Itaney Francisco Campos, Presidente, afirmou ainda não dispor do roteiro da programação, mas que o formato desses encontros tem sido esse. Ressaltou que será o primeiro encontro do Coptrel em que a presidência do Colégio é exercida pelo Desembargador Roberto Maynard Frank, e assim, de certa forma, ele estará inaugurando sua gestão nesse encontro em São Luís do Maranhão, local escolhido a pedido da Desembargadora Ângela Maria Moraes Salazar.

Após, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente também trouxe esclarecimentos sobre o outro evento por ele mencionado na 1ª Sessão Ordinária de 2023, que versará sobre a inteligência nos Tribunais Regionais Eleitorais. Retificou que o tema não se restringe à área de tecnologia da informação, abrangendo também a segurança. Assim, considera estar afeto à Comissão de Segurança. O convite implica, para cada Tribunal, a possibilidade de indicar quatro participantes, número limitado de forma a não inviabilizar o evento. O Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, informou que está se preparando para comparecer, e que já comunicou ao Doutor Juliano Taveira Bernardes, Juiz Membro que preside a Comissão de Segurança Permanente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, para que também possa participar ou designar outra pessoa para participar, representando a Comissão. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente declarou que também verificaria, junto à Diretoria-Geral, a indicação de alguém ligado à área de inteligência e segurança, talvez algum oficial militar com interesse em participar. Concluindo, assegurou que, quando estivesse em posse das



programações dos eventos, solicitaria à Chefe de Gabinete da Presidência que repassasse informações mais detalhadas aos setores interessados.

Ao final, o Presidente da Corte, Excelentíssimo Senhor Desembargador Itaney Francisco Campos, lembrou a todos que haveria sessão plenária no dia seguinte ao presente, prevista para as 16 horas, e consultou os eminentes Pares se, porventura, tinham alguma comunicação a fazer antes do encerramento da sessão, no que não houve manifestação. Então, agradeceu, uma vez mais, aos Juízes Membros, ao Procurador Regional Eleitoral em substituição, Doutor Marco Túlio de Oliveira e Silva, pela boa ordem dos trabalhos, estendendo agradecimentos aos servidores e colaboradores e cumprimentando àqueles que os acompanham no canal do TRE Goiás no YouTube, declarou encerrada a sessão com um boa noite e um obrigado a todos.

Nada mais havendo a tratar, às **17:49**, o Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS, Presidente, agradeceu a presença e a colaboração de todos, e declarou **encerrada a 2ª Sessão Ordinária**, que foi gravada em meio digital. E, para constar, eu, Maria Selma Teixeira, Maria Selma Teixeira, Secretária de Sessões, lavrei a presente Ata, que será aprovada em sessão posterior e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador-Presidente. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, GOIÂNIA (GO), 24 DE JANEIRO DE 2023.


DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
PRESIDENTE